



**Enap**



**Enap**

**Presidente**

Aline Soares

**Diretor de Educação Continuada, Seleção, Formação e Certificação de Competências**

Paulo Marques

**Coordenadora-Geral de Educação a Distância**

Natália Teles da Mota Teixeira

**Conteudista**

Lais Vanessa Carvalho de Figueirêdo Lopes

**Diagramação realizada no âmbito do acordo de Cooperação Técnica FUB/CDT/Laboratório Latitude e Enap.**

© Enap, 2019

**Escola Nacional de Administração Pública**

Diretoria de Educação Continuada, Seleção, Formação e Certificação de Competências

SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, DF

Telefone: (61) 2020 3096 - Fax: (61) 2020 3178



**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**



**Enap**  
**Enap**



c. Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver.

d. Indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida, quando possível.

O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve ser divulgado pela Administração em seus sítios eletrônicos.

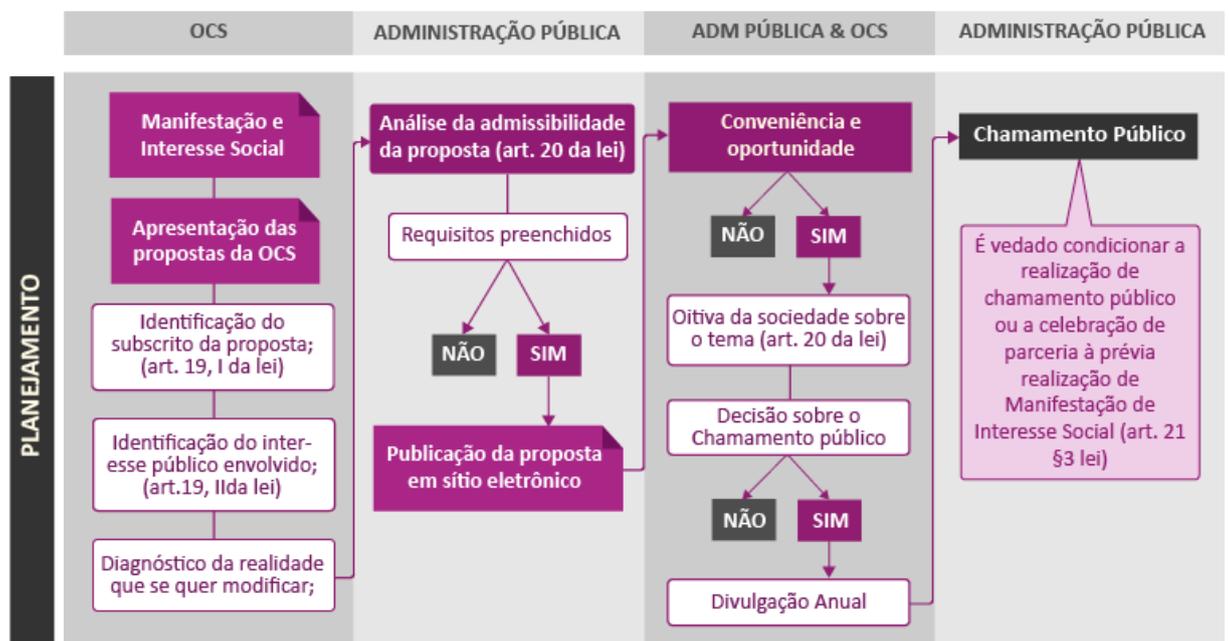
Verificada a conveniência e a oportunidade para realização do procedimento, a Administração deve estabelecer processos de escuta da sociedade sobre o tema. Processos de escuta consistem em audiências públicas, consultas públicas, seminários, entre outros.

A Administração Pública estabelecerá um período para recebimento de propostas para instauração de procedimento de manifestação de interesse social, observado o mínimo de sessenta dias por ano.

Os órgãos e entidades da Administração Pública podem estabelecer um período para divulgação de respostas às propostas para procedimento de manifestação de interesse social, o qual deve ocorrer, no mínimo, anualmente. Por sua vez, os prazos e regras do procedimento devem observar regulamentos próprios de cada ente federado, de modo a preservar a independência federativa e as peculiaridades de cada região.



#### FLUXOGRAMA



Fonte: Secretaria de Governo da Presidência da República, 2016.

O Procedimento de Manifestação de Interesse Social observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- (i) Análise de admissibilidade da proposta, em acordo com os requisitos do Art. 19, da Lei nº13.019/2014.
- (ii) Divulgação da proposta no sítio eletrônico do órgão ou entidade responsável pela política pública a que se refere, caso admitida.
- (iii) Decisão sobre instauração ou não do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, verificada a conveniência e oportunidade pela Administração Pública.

(iv) Oitiva da sociedade sobre o tema da proposta, se instaurado o PMIS.

(v) Decisão sobre a realização ou não do chamamento público proposto no Procedimento de Manifestação de Interesse Social. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social é uma ferramenta que permite a participação de qualquer pessoa ou grupo na indicação de projetos ou atividades que podem gerar uma parceria.



*Art. 19. A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos:*

*I - identificação do subscritor da proposta;*

*II - indicação do interesse público envolvido;*

*III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.*

*Art. 20. Preenchidos os requisitos do Art. 19, a administração pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.*

*Parágrafo único. Os prazos e regras do procedimento de que trata esta Seção observarão regulamento próprio de cada ente federado, a ser aprovado após a publicação desta Lei.*

A Administração Pública terá o prazo de 12 (doze) meses, no âmbito federal, para cumprir todas as etapas do PMIS, inclusive a divulgação da decisão de não realizar o chamamento público, devendo justificar tal decisão. Regulamentação local pode prever prazo diferente, inclusive menor.

A realização do PMIS não implica na execução do chamamento público e não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

A organização da sociedade civil que propor (ou proposer) ou participar do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não está impedida de participar em eventual chamamento público posterior.

Destaca-se que é vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria ao Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap



Enap  
Enap



## DICA

É importante ressaltar que a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não é pré-requisito para o Termo de Fomento ou o Termo de Colaboração e não implica, necessariamente, na realização de um chamamento público, nem na dispensa de um processo seletivo.

---

Finalizamos essa parte do conteúdo, lembre-se de voltar no ambiente *moodle* para realizar a atividade referente ao texto estudado.

Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap



Enap  
Enap